



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016 (Do Sr. Alceu Moreira)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº. 6420/2016 que "Institui o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 117, inciso VIII, e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) c/c inciso II, § 2º, do art. 58 da Constituição Federal (CF) a realização de audiência pública para debater o PL nº. 6420/2016 que Institui o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite e dá outras providências. Ainda, sugerimos sejam convidados técnicos com conhecimento na matéria, representando as seguintes entidades:

- I - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - **CNA**;
- II – Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB**;
- III – Associação Brasileira de Laticínios – **Viva Lácteos**;
- IV – Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados – **Sindilat/RS**;
- V – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA**;
- VI – Secretarias Estaduais de Agricultura do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;
- VII- Ministério Desenvolvimento Social – **MDSA**;
- XI - Outros que esta Comissão Especial entender necessário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo discutir o PL 6420/2016 de minha autoria que instituir o Programa de Qualidade na Produção, no Transportes e na Comercialização de Leite e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nossa proposição determina que somente poderão ser fornecedores de leite cru as propriedades que estiverem cadastradas no órgão federal de inspeção de produtos de origem animal e regularizadas com as obrigações sanitárias estabelecidas pela legislação em vigor. A propriedade que não atender aos padrões estabelecidos pelas normas infralegais e pela legislação em vigor não poderá enviar o produto aos postos de refrigeração e aos estabelecimentos de processamento de leite.

As transportadoras de leite cru são pessoas físicas ou jurídicas diretamente vinculadas aos estabelecimentos de processamento ou postos de refrigeração de leite, limitando-se à prestação de serviço de transporte.

O transportador será obrigado a receber treinamento, de acordo com os requisitos exigidos pelo órgão oficial de inspeção de produtos de origem animal e serão responsáveis pelo leite desde a propriedade rural até o estabelecimento de processamento ou posto de refrigeração.

Ainda, se faz necessário a discussão do tema com as entidades da sociedade civil para adequação e aperfeiçoamento do tema.

Atenciosamente,

Sala de Reuniões, em 01 de novembro 2016.

Deputado Alceu Moreira
PMDB/RS